



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 082

SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO OSWALDO MELO — Homenagem ao Prof. Aldebaro Klautau, pelo transcurso do cinqüentenário de sua diplomação em Ciências Jurídicas e Sociais.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — 1º Encontro de Presidentes de Tribunais do Júri, a realizar-se no próximo mês de setembro em Duque de Caxias—RJ.

DEPUTADO LUIZ CECHINEL — Impunidade de crimes que estavam sendo cometidos contra os índios brasileiros

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 69/80, que altera a letra "d" do parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal.

Nº 70/80, que torna o número de Vereadores proporcional à população do Município.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para a tramitação de matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 178^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Noticiário inserido no "Jornal do Brasil", a respeito de iniciativa do IBDF em defender a criação de áreas de reserva biológica em municípios fluminenses.

DEPUTADO ROSA FLORES — Abusos que estariam ocorrendo com mordomias em órgãos do Poder Executivo.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 52/80-CN.

2.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 71, de 1980, que altera o art. 15 da Constituição Federal.

2.2.4 — Fala da Presidência

Referente à anexação da proposta anteriormente lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1980, com tramitação já iniciada, por versarem sobre matéria conexa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 89/80-CN (nº 235/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 1980-CN, que altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 179^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 11, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Referente à reformulação das Comissões Mistas incumbidas de relatar as Propostas de Delegação Legislativa nºs 2, 4 e 6, de 1979.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 72/80, que acrescenta inciso ao art. 44 da Constituição Federal.

Nº 73/80, que suprime a letra a do § 3º, do art. 147, da Constituição Federal.

3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 128^ª Sessão Conjunta, realizada em 9-6-80

— Ata da 136^ª Sessão Conjunta, realizada em 13-6-80

— Ata da 151^ª Sessão Conjunta, realizada em 23-6-80

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 177^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980
2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hélvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Antônio Moraes — PDT; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Ossian Araújo — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingi Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PDT; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Muriel Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Equisson Soares — PMDB; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna; Leur Lomanto — PDS; Menandro Minahim — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Décio dos Santos — PMDB; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Maria de Carvalho — PMDB; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — PP; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Ferraz — PP; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Renato Azeredo — PP; Rosemburgo Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Soares — PT; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marçilio — PT; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Mário Hato — PMDB; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Airton dos Reis; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 181 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS—PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Professor Doutor Aldebaro Klautau, completou, em 29 de dezembro de 1979, o cinqüentenário de sua diplomação como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da antiga Faculdade Livre de Direito do Pará.

Prestando a devida homenagem ao mestre de muitas gerações de ginasiários, normalistas e universitários de nosso Estado, o Instituto de Criminologia do Pará, com o apoio da Universidade Federal do Pará, divulgou uma publicação, sob o título "O quase nada que fiz ante o muito que eu poderia ter realizado", reunindo os mais importantes trabalhos do Professor Dr. Aldebaro Klautau:

Neste registro que estamos fazendo para figurar nos Anais desta Casa, queremos traduzir a gratidão de várias gerações de magistrados, integrantes do Ministério Pùblico, advogados, e homens públicos que foram seus alunos na Escola Normal do Pará e na Faculdade de Direito.

Nós que temos a honra de privar da sua amizade e de sua família, tendo-o como parainho de nossa colação de grau, desejamos, também, lembrar a afetuosa estima que sempre reinou entre o nosso pai, Juiz Dr. Oscar da Cunha Melo; já falecido, e este grande paraense que é Aldebaro Klautau.

O livro do Prof. Dr. Aldebaro Klautau teve enorme repercussão em nossa terra e aproveitamos para transcrever a apresentação do mesmo, feita com muita propriedade e dignidade, pelo Professor Cônego Ápio Campos, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Pará.

"Para quantos conhecem, por pouco que seja, a vida pública do Pará nestes últimos decênios, o nome de Aldebaro Klautau constitui, ao mesmo tempo, uma lição e um símbolo.

A lição se concretiza em sua própria vida, pois o que Aldebaro Klautau fez, em todos os setores de atividades públicas ou privadas onde atuou, foi justamente — ensinar. Homem desde cedo voltado para as coisas do espírito, tendo moldado o seu caráter e sua personalidade pelos padrões austeros dos velhos tempos, isentos de rebeldias e permissividades, Aldebaro Klautau encontrou, no seio da Igreja Católica, a fonte límpida para o seu pensamento cristão e a inexaurível inspiração para o seu critério de valores.

Fiel ao Evangelho sem têrgiversações, tornou-se arauto e mensageiro da doutrina de Cristo, no que ela tem de mais pura e mais eclesiástica, permanecendo ligado à Sé de Pedro, enfrentando negativismos e hostilidades. Ensinou o amor, a paz e a justiça, e mesmo quando o seu verbo inflamado e ardente, tão tropical em seus acentos

altissonantes, parecia um gláudio empunhado contra adversários ostensivos ou disfarçados, sempre foi possível identificar em sua palavra o sentido construtivo da lição a transmitir, das nobres causas a defender. Vocacionado desde cedo para as posições e para as lutas políticas, constituinte estadual de 1935 a 1947, o seu pensamento foi sempre claro, a sua atitude reta, o seu roteiro indesviável. Tendo ocupado cargos de particular relevo, como o de Secretário Geral de Estado e Superintendente da extinta SPVEA, tudo o que fez se apresenta como prolongamento de sua cátedra de Direito Penal — mantendo o título de Professor Emérito — onde, simbolicamente, combateu o crime em todas as suas dimensões, mostrando-se o militante convicto e comprometido na causa de Justiça e da Verdade. Memoráveis são até hoje as suas intervenções na defesa dos direitos da Amazônia, compendiadas no *slogam* que marcou época — "Amazônia é Brasil".

Em Aldebaro Klautau completam-se harmoniosamente o orador e o escritor: orador sacro das *Três Horas da Agonia* e de preciosas homilias no interior dos templos, — e o tribuno das praças públicas, na sacralidade de Congressos ou na profanidade dos comícios e das pregações políticas, sociais e educacionais. E o escritor tanto do jornalismo militante, como dos ensaios científicos em sua especialidade e em outros assuntos que despertaram a sua curiosidade intelectual e a sua sede de saber. E tudo e por tudo, foi ele deixando o rastro de sua inteligência e de sua erudição — antagônicas à leveza e à superficialidade fáceis, que não conduzem a nada. Em Aldebaro, há sempre uma lição — tanto para as numerosas gerações de alunos como para as insaciáveis gerações dos seus contemporâneos.

Mas Aldebaro Klautau é também um símbolo. Tendo a sua atuação como católico militante reconhecida oficialmente pela Santa Sé, que o distinguiu com a rara honraria de Cavaleiro da Ordem de São Gregório Magno, a vida deste intelectual — que o é no sentido mais pleno — simboliza aquela adesão de mente e espírito, sensibilidade e emoção, alma e corpo, vida pública e vida privada, do cidadão e do pai de família — à busca infatigável da Verdade Eterna, aquela que paira acima das fortuidades e das contingências terrenas e nos convoca para as límpidas e soberanas contemplações de Deus.

As páginas que em boa hora são oferecidas ao público representam, assim, um monumento imperecível que Aldebaro Klautau ergueu, mais com a sua vida do que com a sua pena, para honra desta terra e para glória da inteligência paraense.

a) **ÁPIO CAMPOS.**

É o registro que desejávamos fosse inserido nos Anais do Congresso Nacional. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No próximo dia 12 de setembro será realizado no Município de Duque de Caxias, RJ, o 1º Encontro de Presidentes de Tribunais do Júri, que tem a coordenação do Dr. Luiz César Bittencourt, MM. Juiz da 4ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Cidade berço do Patrono do Exército Brasileiro.

Ao registrar nos Anais do Congresso Nacional a auspiciosa iniciativa do insigne magistrado fluminense, permito-me enfocar, na oportunidade, o palpitante assunto: — a instituição do Júri.

Sr. Presidente, retomo, hoje, da tribuna, esse tema que muito me apraz abordar, pela sua permanente atualidade e pelas controvérsias que suscita.

Em outras oportunidades, já manifestei meu ponto de vista pessoal sobre a questão, defendendo intransigentemente a soberania do Tribunal Popular e seu papel nas sociedades democráticas.

Agora, desejo voltar ao assunto, por julgar oportuno reacender sua discussão no momento em que o Poder Executivo debruça-se novamente na análise dos seus aspectos fundamentais, para — quem sabe? — dar-lhe nova roupagem jurídica, dentro do Código de Processo Penal, cujo projeto original foi retirado deste Congresso, por solicitação do Senhor Presidente da República.

A instituição do Júri remonta, como sabemos, à proto-história política. A idéia do julgamento dos delinqüentes pela própria coletividade é comum aos povos da alta antigüidade, tendo surgido, como diz o Professor de Filosofia do Direito da Universidade Federal da Paraíba, hoje falecido, J. Flósculo da Nóbrega, "como expressão primitiva da democracia direta, sob a forma de

talão coletivo" e sendo encontrada "desde as civilizações arcaicas da alta Ásia até às da América pré-colombiana".

O sentimento coletivo nessas comunidades era muito aguçado: o mal feito a qualquer de seus membros era sentido como feito a todos, e a coletividade tomava a si a punição dos responsáveis. Os órgãos dessa justiça primitiva eram as assembleias populares, os conselhos de clã, os comícios de tribo e instituições semelhantes.

Já com a diferenciação progressiva, o aumento do volume e densidade demográfica, e os impositivos de ordem econômica e geográfica, foi-se tornando mais difícil a atuação direta da coletividade. O julgamento pelas assembleias populares cedeu lugar ao das assembleias, ou cortes, de representantes do povo: surgiram, então, as primeiras formas de justiça delegada, de que são exemplos as hélidas, na Grécia, as "quaestiones", em Roma, os "rachimbourg" germânicos.

Essa justiça de cunho democrático, é ainda o ilustre professor quem afirma, não se ajustava bem às conveniências do poder monárquico, que se ia aos poucos consolidando e que, com o apoio da religião e da riqueza, em breve arrastaria à ruína as instituições republicanas. O progresso econômico, a expansão geográfica, o acúmulo de riquezas, os desniveis e lutas de classes apagaram os traços da antiga organização gentilica, lançando as bases de uma nova estruturação de fundo político e econômico. Em Roma, como na Grécia, a centralização do poder importou a supressão da justiça popular; todas as causas passaram ao julgamento de magistrados, ora eleitos pelo povo, ora nomeados pelos governos.

Porém, é na Inglaterra que muitos autores entendem ter nascido o Tribunal do Júri, que se radicava na Magna Carta de 1215, cujo art. 18 dispunha que ninguém poderia ser detido, preso, ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares segundo as leis do país. Nessa época, caracterizada por fé robusta, existia um conjunto de tradições e escusas que exercia, mesmo fora da autoridade religiosa, império sobre os espíritos.

A origem mística da instituição está bem presente, seja na fórmula do juramento do Júri inglês, seja no fato de que a fixação do número de jurados em doze representava clara alusão aos Apóstolos: acreditava-se que, no dia de Pentecostes, desceria também sobre os jurados o Espírito Santo para inspirá-los as decisões.

Transplantado para a França, o Júri inglês foi ali desvirtuado na sua organização, com omissão das virtudes e agravamento dos defeitos do original, além da introdução de inovações condenáveis. Absolvões escandalosas a falta de critério nas decisões causaram alarma de modo que o legislador francês quase lhe tirou a autonomia, submetendo-o parcialmente ao controle da magistratura.

Em sua transmigração para os Estados Unidos, no entanto, a instituição foi mais venturosa. Sem esquecer as exigências dos tempos novos, os americanos procuraram resguardar-lhe a tradicional organização.

Já o Júri brasileiro foi organizado pelo modelo francês.

Foi ele instituído entre nós pelo Decreto do Príncipe Regente de 18 de junho de 1822, que criou juízes de fato para julgar crimes de imprensa. Em seguida, passou para a Constituição do Império, que o elevou à categoria de órgão do Poder Judiciário, dando-lhe competência para decidir questões criminais e civis.

A Constituição de 1934 omitiu a instituição do Júri na enumeração das garantias individuais, mas manteve-se na estrutura do Poder Judiciário, deixando ao legislador ordinário a competência para organizá-lo e dar-lhe atribuições.

A Constituição de 1937 nada disse sobre ele, autorizando conjecturas de que resultava extinto.

Mas, um ano depois, o Decreto nº 167 do Governo ditatorial de Vargas restaurava a instituição, se bem que mutilada em sua essência, porquanto permitia que o Tribunal de Apelações reformasse suas decisões. Deixava, assim, o Tribunal Popular de ser um Tribunal autônomo e quase baixava à condição comum de Primeira Instância, cujas decisões eram revisáveis e modificáveis pela Instância Superior.

A Constituição de 1946 reinstituiu o Júri em sua maior relevância, esmerando-se especialmente na correção de falhas e restrições anteriores, conquista que representou, sem dúvida, as tendências dominantes na Assembleia Constituinte.

A Constituição de 1967, por sua vez, manteve a instituição e sua soberania, nos moldes da anterior.

Interpretações controvéridas, entretanto, gerou a emenda Constitucional nº 1, de 1969, dispondo, no particular, apenas o seguinte: "Art. 153, § 18, "É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida".

Reeditou-se, de certa forma, o debate que se seguiu à vigência da Constituição de 1891, embora fossem então, diversa a razão que o suscitava.

Hoje, põe-se em dúvida a soberania da instituição, muitos entendendo que ela foi afastada da natureza do colegiado, por haver sido suprimida do texto da Carta Maior a referência expressa a esse atributo.

Senhor Presidente, não pretendo enfileirar aqui os argumentos dos defensores dessa corrente, mas gostaria de situar minha posição francamente em sentido oposto.

Permito-me fazer minhas palavras proferidas neste Plenário em 1975 pelo então Deputado Octávio Seccato:

"Durante os nove anos de ditadura getuliana o Júri foi simplesmente eliminado da Carta Constitucional de 1937. Regulado pelo famigerado Decreto-lei 167, transformou-se em instituição fantoche, servindo para falaciosamente salvar as aparências de 'Justiça do Povo'. Não era soberano: os seus veredictos eram reformados pelos Tribunais de Justiça. A constituinte de 1946 restabeleceu, na sua integridade, a instituição que fora preservada, ciosamente, no Império e na República. Era natural que prevalescesse reação tão comum no comportamento humano. O temor de que jamais viesse a constatar aquele tributo esencial do Júri — a soberania — levou o legislador constitucional a mencioná-lo expressamente."

Evidentemente que não se pode conceber a instituição do Júri dissociada de sua soberania, Senhores Deputados, uma vez que esta é da substância mesma da própria essência do órgão coletivo. Não faria sentido manter-se uma instituição tão complexa e tão onerosa para que de nada servisse suas decisões. Se este fosse, de fato, o espírito da Emenda nº 1, a frase constitucional, para citar uma lapidar expressão do grande Rui, estaria zombando do senso comum...

É um direito inviolável do indivíduo, em sua confrontação com a Lei e o Poder Judiciário, ser julgado por seus pares em matéria de crimes contra a vida. Em escrito magistral, o brilhante Clovis Ramalhete, atual Consultor-Geral da República, jurista de primeira água, é taxativo: "A função do Júri é exercício de Direito Político pelo indivíduo, rente com o Poder Judiciário, mas fora dele, independente dele, ainda que sobre controle judicial quanto ao regime da legalidade. Não é necessário dizer-se soberano; basta dizer-se instituição do Júri".

Não admitida a soberania do Júri, como querem alguns, a reforma das decisões do Tribunal Popular ficaria na dependência de lei ordinária de natureza processual.

Dai o Projeto de Lei que tomou o nº 633, de 1975, instituindo um novo Código de Processo Penal, ter vindo impregnado desse espírito e desse sentimento, segundo o qual nada mais havia de soberano nos veredictos do Tribunal do Júri.

Referida proposição, originária do Poder Executivo, chegou a ser exaustivamente debatida nesta Casa e eu, como um dos Vice-Presidentes da Comissão Especial encarregada de apreciá-la, tive oportunidade de alertar os meus ilustres Colegas várias vezes sobre o absurdo que tencionava o projeto perpetrar, ao atribuir, em seu art. 746, ao recurso apelativo aos Tribunais de Justiça o condão de reformar a decisão do colegiado popular.

Tratava-se, na realidade, de disposição flagrantemente inconstitucional, já que virtualmente extinguia o Júri, porquanto, ferindo sua soberania, reduzia-o à instituição de adorno, aviltada e enfraquecida.

O projeto, partindo de uma premissa falsa, qual seja a falta de soberania do julgamento do Júri, chegava a uma conclusão igualmente falsa — a de que a Superior Instância poderia reformar, pelo mérito, a decisão do Tribunal Popular.

Retirado do Congresso Nacional pelo Presidente da República, o Código de Processo Penal projetado retornou ao Ministério da Justiça para reexame. Sabe-se, agora, que o Ministro Ibrahim Abi-Ackel acaba de constituir uma comissão para reformulá-lo, adequando-o, em face das inúmeras sugestões apresentadas.

Dada a oportunidade, Sr. Presidente, insisto em que o problema do Júri deve ser revisto.

Todos temos conhecimento de que há, seja dentre os juristas, seja na comunidade leiga deste País, grossas fileiras infensas à sua permanência como instituição processual entre nós.

Caros Colegas, condene-se o Júri porque seriam os juízes do povo mais acessíveis às pressões dos poderosos e à cabalagem política.

Condene-se o trabalho dos jurados com o argumento de que a difícil missão de julgar no mundo moderno não pode ser exercida por pessoas sem a necessária qualificação profissional, não sendo possível improvisar alguém em julgador da noite para o dia.

Assestam-se baterias arrasadoras contra essa modalidade de julgamento popular sob a alegação de que a justiça exercida pelo Júri deixou de ser uma questão política, para ser um problema de processualística penal, constituindo puro anacronismo repetir-se que se trata de uma instituição inseparável do regime democrático-liberal.

Verbera-se o Tribunal do Júri porque a celeridade dos julgamento, alia- da à deficiência maliciosa ou à imperfeição dos quesitos, afeta a capacidade de discernimento e de decisão dos julgadores. Atacam-se impiedosamente seus veredictos, tachando-os, muitas vezes, de escandalosos, absurdos, contrários à verdade dos autos. Por nocivo, perigoso, incentivador do crime em face de suas constantes absolvições, o Júri não teria mais razão de ser. Com frequência, são lembrados aqui os casos das irmãs Poni, do engenheiro Roberto Lobato e do famoso "Doca Street", pessoas do "jet set" nacional beneficiadas por decisões favoráveis do Tribunal Popular.

Nobres Deputados, não é válido o argumento de que o juiz togado está menos sujeito a pressões que o leigo. Era preciso que fossem todos *sumus de competência e imparcialidade*, que tivessem todos caráter irreprochável, coragem firme, inabalável consciência do dever e absoluta retidão de conduta. Mas não o têm, nós o sabemos. Estão, pois, como seres humanos, sujeitos às influências, às simpatias, às insinuações e aos ódios e às paixões tanto quanto os membros do Conselho de Sentença. São passíveis de errar e de decidir de modo esdrúxulo ou tendencioso uma causa.

Transcrevo preciosa opinião do Dr. Hermínio Alberto Porto, professor da Universidade Católica de São Paulo, expandida em sua obra "Júri", que bem ilustra meu ponto de vista:

"Na verdade, ao lado de decisões que podem ser tidas como injustas o Tribunal Popular, em muitos casos, consegue a melhor aplicação da lei penal, porque liberta para receber e amparar impulsos humanos, integrando-os na base de suas decisões não expressamente fundamentadas. Na forma monossilábica de expressão, os jurados, para definição ou repúdio de tipos penais propostos, podem, fora da levianidade, chamar valores recolhidos da experiência dinâmica do dia-a-dia, da moralidade média, do que sabem da vítima, do réu, de tantas condicionantes subjetivas e objetivas não divisadas ou ditas por nenhuma testemunha, mas válidas, em muitos casos, para plasmar a melhor decisão."

Esses valores recolhidos da dinâmica do dia a dia, Senhor Presidente, hauridos da moralidade média e do conhecimento que têm os jurados dos fatos são insubstituíveis como elementos formadores de uma decisão isenta e justa. Se lhes falece a soberania dos doutos, sobra-lhes, no entanto, um vasto cabedal de experiências e de lições de vida, adquiridas no cotidiano, que será utilizíssima na valoração das circunstâncias que cercam os delitos e, consequentemente, no estabelecimento do veredicto como expressão do sentimento médio da sociedade.

Não concordo, igualmente, com a pecha de "anacronismo" que se deseja atribuir a caracterização do Júri como instituição inseparável do regime democrático-liberal. No Brasil, a não ser no período obscurantista da ditadura de Vargas, a instituição sempre foi soberana. Na realidade, entre Governo representativo e Júri, há, como disse Rui Barbosa, uma afinidade quase orgânica.

O julgamento por jurados tirados do povo é, inquestionavelmente, uma das manifestações da soberania nacional. Sem jurados, não há liberdade num país, já afirmava Duport.

O Júri é o reflexo de uma forma de Governo. De todas as instituições humanas, é, sem dúvida, a que mais tem resistido ao embate da crítica e a que mais se entranhou no espírito democrático dos povos. Entendo, com Ataliba Nogueira, que o Júri é uma instituição necessária à democracia, como complemento do regime democrático.

Reconheço que o Tribunal Popular atravessa uma fase difícil em sua longa existência. Mas creio firmemente que se trata muito mais de uma crise de organização e de estrutura, do que de um processo irreversível de falência da instituição em si.

Acho que as fundas transformações por que passa o mundo, hoje inegavelmente transformado na "aldeia global" a que alude Mac Luhan, têm influenciado atitudes e gerado novas expectativas nas pessoas, em relação às coisas que as cercam, seja no plano de interação com seus iguais; seja na esfera do relacionamento com o Estado.

Há, incontestavelmente, maior consciência da necessidade de participação dos indivíduos nas decisões governamentais que os afetam. Há, também, na atualidade, muito mais vigilância sobre os resultados da atuação do Estado na sociedade. Simultaneamente, constata-se um acentuado declínio nos valores morais e éticos em que repousam os comportamentos das pessoas, o que, aliado a outras causas — econômicas e sociais —, responde pelo

crescimento desenfreado da criminalidade e das várias formas de violência nas sociedades modernas.

Estamos, Sr. Presidente, diante de um mundo substancialmente inovado, em que o efêmero substitui o duradouro, o hoje e o agora são muito mais importantes que o amanhã e o depois, o supérfluo assume foros do essencial e todos parecem estar a exercitar, na prática do cotidiano, a parêmica utilitarista de que é muito mais fácil amar a humanidade do que o próximo.

As instituições, evidentemente, não conseguem ficar à margem das novas influências: ou modernizam-se, incorporando as exigências emergentes, ou sucumbem nas glórias ou nos fracassos de seu passado.

Daí a aparente crise que atingiu o Júri Popular. Por isso é que considero imprescindível e urgente que tratemos de desenvolver a instituição e aperfeiçoá-la como instrumento de liberdade e, consequentemente, de cultura e de progresso, reforçando sua intangível soberania, se quisermos realmente praticar neste País um regime verdadeiramente democrático.

Ao findar meu pronunciamento, deixo consignado um apelo ao Poder Executivo, especialmente aos membros da comissão designada pelo Ministro da Justiça para o reexame do projeto de Código de Processo Penal, para que se conscientizem da importância do Júri, com seu atributo inafastável da soberania, para o aprimoramento da democracia com que o País ansia por conviver. Da postura desses homens, juristas de nomeada, dependerá o futuro do Tribunal Popular entre nós. Asseguro-lhes que os cultores da democracia autêntica e sem adjetivos — parcela significativa da sociedade nacional — confiam plenamente em que sua sabedoria e seu tirocínio haverão de ensejar o aperfeiçoamento da instituição, como expressão da vontade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luis Cechinel.

O SR. LUIS CECHINEL (PT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Esta semana os jornais nos dão a notícia do assassinato de mais um indígena, desta vez do grupo Kaiowa, de Mato Grosso do Sul. Tombou sob as balas das campangas de um fazendeiro qualquer. Mais um episódio a somar-se nesta caminhada repleta de tragédias, como tem sido a existência destes povos, desde que o "civilizado" aqui aportou.

Sob a ideologia do desenvolvimento "a qualquer preço", o regime está dando ocasião a que se eliminem os últimos remanescentes desta raça pura e bela.

E sem qualquer sentimento, foram-lhes roubadas as terras, expulsos da morada, transportados para regiões distantes, foram morrendo a fome, doenças, caçados como bestas humanas, ainda agora persistindo estes métodos brutais, tudo isto sob os olhos complacentes ou coniventes de um regime que pouco ou nada faz para eliminar esta crueldade.

Quando muito abrem-se inquéritos, cujos resultados não devem ser nada rigorosos, pois os crimes persistem, sendo este o décimo apenas no presente ano. E estas medidas não chegam a atingir os verdadeiros homicidas, os mandantes que, poderosos, se escondem sob a proteção de algum figurão. A impunidade estimula assim novos crimes, e a nação continua a ver, estarrecida, serem dizimados impiedosamente, e sem qualquer chance de defesa, aos poucos indivíduos que conseguiram o milagre da sobrevivência, não obstante o morticínio praticado contra os seus.

Sofrendo a guerra sem quartel, foram-lhes roubadas as terras, a dignidade e a esperança, nada mais restando que ficarem à espera do golpe final, que lhes vem sendo assentado vagarosamente, na medida em que, desprotegidos, abandonados pela FUNAI, órgão que lhes devia prestar assistência e amparo, vem sendo entretanto sistematicamente enganados, explorados, e condenados irremediavelmente à prostituição e à miséria mais desumana.

É incrível que isto ainda aconteça nos dias de hoje, e que se tenha de repetir monotonamente as mesmas palavras que vêm sendo desfiadas por parlamentares que ocupam desta tribuna, sabendo-se já de antemão que irão cair no mais profundo vazio.

Até quando estes crimes continuarão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas? Quando irá o Governo criar vergonha, oferecendo a estes povos a Justiça que lhes falta, desgraçados que são, e cujo infortúnio lhes pesa por serem naturais, como é da própria natureza.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 89, de 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1980-CN, que altera o valor do ven-

cimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 69 e 70, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 1980

Altera a letra d do parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A letra d do parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151.

..... Parágrafo único.

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado e de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se exercentes de mandato legislativo; e

Justificação

A letra d do art. 151 da Constituição prescreve "a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito".

Trata-se de providência das mais salutares para o sistema democrático-representativo aquela que vise a evitar o nepotismo e quaisquer manifestações oligárquicas.

Entretanto, tal qual se encontra redigida a citada letra constitucional, resulta em cortar a carreira de políticos no exercício do mandato, pelo simples fato de um parente próximo, consangüíneo, afim ou por adoção, ter conquistado o mandato executivo, numa das três esferas administrativas.

Essa dificuldade poderia ser obviada com um simples acréscimo, àquele texto, das expressões:

"... salvo se exercentes de mandato legislativo."

Indagar-se-ia porque não amparar aquele que está no exercício de função executiva, mas a resposta contrária se encontra no próprio espírito daquele dispositivo constitucional, certo é que em tese, os Executivos é que dispõem de instrumentos capazes de influenciar a vontade do eleitorado, em proveito dos candidatos.

Conservando-se tal como se encontra o preceito impeditivo, principalmente nos Municípios do interior, numerosos Vereadores ficam impedidos de renovar seu próprio mandato, por ter sido eleito Prefeito um seu parente consangüíneo afim ou por adoção, do segundo grau.

Portanto, pretendendo-se moralizador, o preceito se torna infiável, cassatório ademais quando a inelegibilidade prevista na letra d do art. 151 da Constituição pode decorrer da eleição de um primo por partido adversário.

O verdadeiro sistema democrático-representativo não se compadece de tantas restrições à participação nas disputas eleitorais desejando-as apenas limpas, isentas de vícios, principalmente aqueles que conduzem às oligarquias.

Daí a procedência daquele acréscimo que propomos à letra d do art. 151, que corrige o lapso apontado e proporciona o aproveitamento de candidatos já experimentados na tarefa legislativa.

DEPUTADOS: Manoel Ribeiro — Antônio Amaral — Amílcar de Queiroz — Sebastião Andrade — Vivaldo Frota — Ubaldino Meirelles — Marcelo Linhares — Francisco Benjamim — Jorge Arbage — Rogério Rêgo (apoio) — Hugo Napoleão — Gerson Camata — Joaquim Guerra — Antonio Morimoto — Hugo Mardini — Francisco Rossi — Inocêncio Oliveira — Divaldo Surugay — Ângelo Magalhães — Edison Lobão — Darcy Pozza — Osvaldo Melo — Raymundo Diniz — Ruy Barcelar — José Ribeiro Machado — Evaldo Amaral — Júlio Martins — Alcibiades de Oliveira

— Alcides Franciscato — Adriano Valente — João Carlos de Carli — Alceu Collares — Francisco Leão — Francisco Castro — Josué de Souza — José Mendonça Bezerra — Figueiredo Correia — Vieira da Silva — Ernesto Dall'Olivo — Edgard Amorim — Ruben Figueiró — Walter Silva — Genival Tourinho — Pedro Collin — Francisco Rolleberg — Rubem Dourado — Antônio Gomes — JG de Araújo Jorge — Telêmaco Pompei — Benedito Marcílio — Sérgio Murilo — Paulo Torres — Rosemberg Romano — Lygia Lessa Bastos — Octacílio Almeida — Victor Fontana — Hildérico Oliveira — Vilela de Magalhães — Amadeu Gera — Antônio Ferreira — Edison Khair (apoio) — Pedro Corrêa — Márcio Macedo — Francisco Libardoni — Jairo Brum — Magalhães Pinto — Ruy Codo — Adolfo Franco — Wildy Vianna — Paulo Marques — Jorge Uequet — Waldmir Belinati — Emílio Perondi — Leônidas Sampaio — Henrique Turner — Castejon Branco — Carlos Wilson — Eloy Lenzi — Manoel Gonçalves — Hélio Campos (apoio) — Walter Garcia — Hélio Levy — Prisco Viana — Luiz Rocha — Mário Frota — Humberto Souto — Iranildo Pereira — Henrique Eduardo Alves — Hideckel Freitas — Genésio de Barros — Joel Lima — Jader Barbalho — Joel Ferreira — Salvador Julianelli — Victor Trovão — João Alves — Djalma Marinho — Álvaro Gaudêncio — Cid Furtado — Cesário Barreto — Lúcio Cioni — Antônio Mazurek — Cantídio Sampaio — Raul Bernardo — Nelson Morro — Wilmar Guimarães — Pedro Germano — Telmo Kirst — Odulfo Domingues — Álvaro Valle — Paulo Ferraz — Angelino Rosa — Theodorico Ferraço — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Honorato Viana — Dario Tavares — Cláudio Philomeno — Feu Rosa — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar Ghisi — Mário Stamm — Túlio Barcelos — José Penedo — Athiê Coury — Antônio Zacharias — Aaron Rios — Ary Alcântara — Alair Ferreira — Afrísio Vieira Lima — Alberto Hoffmann — Afro Stefanini — Antônio Ueno — Anísio de Souza — Antônio Florêncio — Antônio Pontes — Bonifácio de Andrada — Carlos Chiarelli — Cardoso de Almeida — Cristino Cortes — José de Castro Coimbra — Corrêa Lima — Djalma Bessa — Diogo Nomura — Delson Scarano — Darcílio Ayres — Erasmo Dias — Ernani Satyro — Edilson Lamartine — Furtado Leite — Guido Arantes — Geraldo Guedes — Horácio Matos — Henrique Brito — Homero Santos — Igo Losso — Jayro Maltoni — Joel Ribeiro — José Carlos Fagundes — João Arruda — Jairo Magalhães — José Amorim — João Faustino — Júlio Campos — Josias Leite — Luiz Vasconcelos — Moacyr Lopes — Navarro Vieira Filho — Octávio Torrecilla — Osvaldo Macedo — Paulo Guerra — Paulo Studart — Ruy Silva — Roberto Galvani — Ricardo Fiúza — Vasco Neto — Vicente Guabiroba.

SENADORES: Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Murilo Badaró — José Lins — Alberto Silva — Mendes Canale — Passos Pôrto — Saldanha Derzi — Lomanto Júnior — Humberto Lucena — Agenor Maria — Cunha Lima — Nilo Coelho — Aloysio Chaves — Dinarte Mariz — Henrique de La Rocque — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Bernardino Viana.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1980

Torna o número de Vereadores proporcional à população do Município.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. O § 4º do art. 15 passa a vigor com a redação infra:

§ 4º O número de vereadores será, no máximo, de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com a população do município."

Justificação

Desde a vigência da Constituição de 1946, que o número de deputados era fixado proporcionalmente ao número de habitantes de cada Estado. (art. 58).

A Constituição de 1967, na redação original, de 24 de janeiro, manteve a tradição, inscrevendo a norma do § 2º do art. 41.

Sobreindo a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a matéria foi deslocada para o art. 39, cujo § 2º determinou que o número de deputados por Estado seria estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nele inscritos, consoante os critérios que fixou.

Somente a Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, é que veio restabelecer a tradição nacional no setor, imprimindo ao § 2º do art. 39 a redação seguinte:

"Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com reajuste ne-

cessário para que nenhum Estado tenha mais de cinqüenta e cinco ou menos de seis deputados."

Todavia, esqueceu-se o legislador constituinte de inserir a mesma regra no § 4º do art. 15, que prossegue com o destoante dispositivo:

"O número de vereadores será, no máximo, de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município."

A presente Proposta de Emenda à Constituição cinge-se a harmonizar a matéria, determinando que a proporcionalidade passa a ser com o número de habitantes do Município. Critério esse, que uma vez aceito, irá uniformizar o sistema representativo, em todos os graus.

A diversidade de princípio mostra-se nociva à representação popular e à sua prática.

Nociva ao instituto, por manter para o Município critério contrário às nossas tradições; e de aplicabilidade difícil, diante das providências diversificadas que exige.

Face, portanto, à procedência da presente proposição; confiamos venha a ser aprovada.

DEPUTADOS: Christovam Chiaradia — Moacyr Lopes — Castejão Branco — Lúcio Cioni — Jorge Uequed — Péricles Gonçalves — Belmiro Teixeira — Amílcar de Queiroz — João Alves — Victor Fontana — Eloy Guazzelli — Gerson Camata — Fernando Gonçalves — Osvaldo Melo — Inocêncio Oliveira — Edilson Lamartine — Antônio Zacharias — José Penedo — Bento Gonçalves — Rosemberg Romano — Manoel Gonçalves — Cesário Barreto — Homero Santos — Stoessel Dourado — Wilson Falcão — Siqueira Campos — Pinheiro Machado — Álvaro Valle — João Linhares — Octacílio Almeida — Márcio Macedo — Geraldo Bulhões — Claudino Sales — Darcy Pozza — Menandro Minahim — Vicente Guabiroba — Pedro Faria — Antônio Russo — Jairo Magalhães — Álvaro Gaudêncio — Figueiredo Corrêa — Edison Lobão — Rômulo Galvão — Honorato Viana — Adhemar Ghisi — Tobias Alves — Nelson Morro — Antônio Gomes — Joel Ferreira — Antônio Fontes — Vivaldo Frota — Silvio Abreu Jr. — Peixoto Filho — Rubem Figueiró — Pedro Germano — Magno Bacelar — José Freire — Marcelo Linhares — Vilela de Magalhães — Carlos Chiarelli — Francisco Leão — Valter Garcia — Octávio Torrecilla — Paulo Guerra — Antônio Moraes — Nagib Haickel — José Amorim — Horácio Ortiz — Albérico Cordeiro — Joaquim Guerra — Júlio Campos — Delson Scarano — Dario Tavares — Raul Bernardo — Paulo Marques — Alcir Pimenta — Alexandre Machado — Baldacci Filho — Divaldo Suruagy — Humberto Souto — Fued Dib — Telêmaco Pompei — Ari Kffuri — Norton Macedo — Pedro Carolo (apoio) — Bonifácio de Andrade — Hugo Napoleão — Afrísio Vieira Lima — Júnia Marisé — José Mendonça Bezerra — Igo Losso — Alair Ferreira — Melo Freire — Rubem Dourado — Bezerra de Melo — Natal Gale — Bias Fortes — Francisco Libardoni — Feu Rosa — Jorge Arbage — Cantídio Sampaio — Cid Furtado — Wilmar Guimarães — Alcebíades de Oliveira — João Carlos de Carli — Telmo Kirst — Inocêncio Oliveira — Odulfo Domingues — Adriano Valente — Paulo Ferraz — Theodoro Ferreira — Mauro Sampaio — Sebastião Andrade — Cláudio Philomeno — Wily Viana — Angelino Rosa — Osvaldo Coelho — Ubaldino Meireles — Josué de Souza — Mário Stamm — Túlio Barcelos — Athiê Coury — Alcides franciscato — Airon Rios — Ary Alcântara — Antônio Mazurek — Antônio

Ferreira — Alberto Hoffmann — Ângelo Magalhães — Afro Stefanini — Antônio Ueno — Anísio de Souza — Antônio Florêncio — Cardoso de Almeida — Cristino Cortes — Castro Coimbra — Corrêa Lima — Djalma Bessa — Diogo Nomura — Darcílio Ayres — Erasmo Dias — Ernani Sátiro — Evaldo Amaral — Furtado Leite — Francisco Benjamin — Guido Arantes — Genésio de Barros — Geraldo Guedes — Vasco Neto — Henrique Brito — Hélio Levy — Horácio Matos — Jayro Maltoni — Joel Ribeiro — Júlio Martins — José Carlos Fagundes — João Arruda — João Faustino — Josias Leite — Luiz Vasconcelos — Manoel Ribeiro — Nilson Gibson — Nosser Almeida — Paulo Studart — Ruy Silva — Roberto Galvani — Ricardo Fiúza.

SENADORES: Murió Badaró — Gastão Müller — Marcos Freire — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Affonso Camargo — Dirceu Cardoso — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Arnon de Melo — Almir Pinto — Leite Chaves — Jaison Barreto — Franco Montoro — Jorge Kalume — Hugo Ramos — Bernardino Viana — Humberto Lucena — Mauro Benevides — Teotônio Vilela — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Passos Pôrto, Almir Pinto, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Manoel Ribeiro, Natal Gale, Paulo Pimentel, Francisco Benjamin, Gomes da Silva e Joacil Pereira.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, José Richa, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Dêlio dos Santos, Aluísio Bezerra e Paes de Andrade.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Jorge Moura e Figueiredo Correia..

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, João Lúcio, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Altair Chagas, Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra, Adhemar de Barros Filho, Igo Losso e Raymundo Diniz.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Orestes Quêrcia, Adalberto Sena, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Levy Dias e Gerson Camata.

Pelo Partido Popular — Senador Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Pedro Sampaio e Márcio Macedo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 178ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murió Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Salданha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wily Viana — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meireles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PDT; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

— Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PDT; Ermanni Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murió Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna; Leur Lomanto — PDS; Menandro Minahim — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — PP; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Ferraz — PP; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Renato Azeredo — PP; Rosemburgo Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Soares — PT; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Benedito Marçilio — PT; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maitoni — PDS; João Cunha — PT; Mário Hato — PMDB; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Antônio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Ailton dos Reis; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gecara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 193 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O IBDF, tantas vezes criticado desta tribuna a ponto de sugerir a sua transformação em empresa para melhor atender às suas precíprias finalidades, está agora a merecer os nossos aplausos pela oportuna iniciativa de defender a criação de áreas de reserva biológica nos municípios fluminense, conforme se depreende do noticiário inserido no *Jornal do Brasil* de 19 de junho último, que passo a ler para que integre este pronunciamento:

TÉCNICOS QUEREM MANGUES DE MAGÉ COMO RESERVA BIOLÓGICA

A proibição da pesca e a desapropriação de terras são alguns dos problemas sociais previstos por técnicos do IBDF e da FEEMA para transformar cerca de 30 quilômetros quadrados de mangues, em Magé e Itaboraí, em área de reserva biológica. Os manguezais de Magé correspondem a 5% de proteção natural da Baía de Guanabara, os 95% restantes serão aterrados pelo Projeto Rio.

Um acordo de cavalheiros entre a FEEMA e os coordenadores do Projeto Rio assegura aos cientistas a preservação sob a responsabilidade deles dos quase 80 quilômetros quadrados de áreas inundáveis, na região de Magé. Em troca eles não tentarão impedir o aterro do fundo da Baía. Cerca de 120 quilômetros quadrados de São Gonçalo a Duque de Caxias.

Dificuldades

A transformação dos manguezais de Magé em reserva biológica foi sugerida há três anos pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Com o Projeto Rio o caso foi novamente levantado e, na semana passada, o IBDF deslocou técnicos para fazer o levantamento da região e analisar o que pode ser preservado.

O coordenador-geral do Departamento de Parques e Reservas Equivalentes do IBDF, especialista em áreas silvestres, Eduardo Pontes, dirigiu os trabalhos. Sua equipe foi integrada por um botânico do Museu Nacional, Jesus Barcia; um ecólogo, Jean Paul Poupard; um biólogo marinho, Catuetê Albuquerque; e um agrônomo, Gabriel Borges. Participaram ainda a zoóloga Norma Crub de Araújo e a botânica Dorothy Maciel, da FEEMA, especialistas em mangues e responsáveis pelos trabalhos que sugeriram a criação da reserva.

Depois de um levantamento da região, os cientistas constataram que nem todos os 80 quilômetros quadrados de áreas inundáveis têm características de manguezal. Em muitas partes, a poluição e o homem descharacterizaram os mangues. Mas, de qualquer forma, eles constataram a necessidade de preservar a área que conserva as características.

Do ponto de vista científico, a região deveria ser recuperada e mantida em suas características naturais. Isso representaria ter que afastar o homem dos manguezais, impedir a pesca, fechando todos os canais de acesso ao mar, estendendo essa proteção a uma faixa de um quilômetro para dentro da baía e controlar desmatamentos e indústrias que prejudicam as transformações naturais nos manguezais.

O coordenador da equipe, Eduardo Pontes, acha que o trabalho científico não pode limitar-se aos pareceres técnicos, pois corre o risco de serem totalmente irrealizáveis. Os cientistas têm, também, que se preocupar com os problemas políticos e sociais que as necessidades ecológicas causarem e procurar alternativas.

No caso de Magé, as possibilidades de conservar os manguezais ficaram restritas a cerca de 30 quilômetros quadrados delimitados por canais naturais. Essa restrição geográfica diminui os problemas sociais que poderiam ser criados, mas influencia menos ainda (a região total já influi apenas 5%) na conservação da Baía de Guanabara e suas espécies animais.

Os 30 quilômetros quadrados abrangem um pedaço de Itaboraí. A maior parte entretanto fica no Município de Magé, na região delimitada pelo rio Guaxindiba, seguindo em direção de Itaboraí. Duas fazendas e um loteamento — Parque Agrinco — serão desapropriadas. Somam, aproximadamente, 1 mil e 800 hectares.

Reações

Segundo o diretor da Associação Mageense em Defesa do Meio Ambiente, Radamés Marzulo, Magé é um Município que sofre as dificuldades de sua má localização, entre a serra dos Órgãos e as áreas inundáveis. A AMMA estava interessada em preservar os manguezais, impedindo os aterros e as dragagens dos rios e canais, mas se surpreendeu com os problemas sociais que surgiram. Mesmo assim, a diretoria da Associação considera válida a preservação da área.

Dos 180 mil habitantes do Município, apenas cinco mil vivem de pesca, principalmente do caranguejo, na área dos manguezais. As principais atividades econômicas são a agricultura e pecuária. A indústria é pouco desenvolvida.

Se toda a área inundável e com característica de mangue fosse preservada ao natural, milhares de currais de pesca teriam que ser deslocados. Com a área delimitada pelos cientistas apenas algumas dezenas terão que se afastar da costa. Os pescadores de Magé abastecem os mercados de Duque de Caxias e Teresópolis.

Radamés Marzulo está consciente da reação que a medida provocará no Município e não apenas nos pescadores. Políticos e fazendeiros defendem o aterro dos mangues para transformá-los em campos de pastagem e zonas agrícolas e loteamentos. Mas justificam sempre com a sobrevivência dos pescadores. Estes desenvolvem a pesca predatória. As pessoas mais influentes conseguiram dragar muitos canais e rios, através do DNOS. Isso colaborou para descharacterizar parte dos manguezais: a mudança do curso dos rios impede a irrigação dos mangues.

Importância

Os manguezais exercem uma função fundamental na manutenção e conservação da vida nos mares. Nesses fundos de baía desenvolve-se a desova de robalos, garoupas, camarões, caranguejos e outros animais marinhos. Os mangues funcionam como filtro do mar. Recebem todos os produtos trazidos pelos rios, selecionam e os transformam em nutrientes necessários à vida marítima.

As folhas dos mangues vão para o fundo dos rios que cortam o manguezal e servem a bactérias, protozoários e pequenos animais marinhos que alimentam peixes, camarões e moluscos. Os manguezais são áreas de reprodução natural da fauna marinha.

Desse fundo de baía que vai de Duque de Caxias a São Gonçalo e que é altamente poluído pelas indústrias, depende a vida da baía de Guanabara. Mesmo assim, contra o parecer dos cientistas, há um plano para aterrinar a região, expandir a Baixada Fluminense, sanear a área e criar locais de lazer. São 120 quilômetros quadrados de

manguezais que estão à disposição do Projeto Rio, de acordo com o oficioso acordo com a FEEMA.

Já não é preciso dizer mais nada para justificar minha presença nesta tribuna, certo de que o IBDF, a FEEMA e os coordenadores do Projeto Rio tudo farão para transformar os manguezais existentes em Magé em área de reserva biológica, como anteriormente acertado. Isto basta!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rosa Flores.

O SR. ROSA FLORES (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os jornais dos últimos dias, revelando o disparo da situação econômica do País, abrem manchetes informando que "A Inflação de Julho é uma das Maiores da História", que "O Brasil Encabeça Lista dos Mais Endividados", que "Dívida Externa da União Cresceu 73% no Primeiro Semestre", que a "Inflação nos Últimos Doze Meses é de 107%". Por sua vez, toma-se conhecimento que os Bancos internacionais se preocupam mais com nossos elevados índices de inflação do que com o montante da dívida.

Paralelamente, chegam ao conhecimento público números e informações revelados pelo *O Estado de S. Paulo*, a respeito da orgia do Poder Executivo, no referente às mordomias. O mesmo Governo que reprimiu com violência a greve dos metalúrgicos de São Paulo, porque lutavam por um piso salarial de Cr\$ 5.800,00 dá a demonstração da irresponsabilidade e da cupidez nos gastos com os seus funcionários de confiança. A Presidência da República compra 2.000 abacaxis, 800 caquis, 70 quilos de abacate, 70 de ameixa, 20 de cereja, 50 de coco, 10 de goiaba, 450 de limão, 1.200 de mamão, 300 de maçã, 100 de manga-rosa, 10 de pera, 20 de uva verde, 50 de uva preta, mais de 100 dúzias de banana, 100 de banana d'água, 100 de banana prata, 50 de banana-d'água, 100 caixas de figo fresco, cinco caixas de laranja da bahia, 400 caixas de laranja-pera, 250 caixas de laranja-lima. Essa relação consta do Edital nº 28/80 da diretoria do Palácio do Planalto e se refere ao mês corrente. A relação de compras referente a legumes e frutas é ainda mais impressionante; 3,5 toneladas de batata inglesa, uma tonelada de cebola, uma tonelada de cenoura, etc... a lista é numerosa e evidencia, em toda sua plenitude, a vida nababesca dos mandantes da Nação. A Presidência da República é contemplada com a gigantesca importância de Cr\$ 64.382.000,00 no orçamento deste ano, para fazer face a despesas com manutenção e demais despesas das residências oficiais. Diante desses números, é possível até que os palácios não possam esgotar a verba a eles destinadas. Jornais de Brasília, de hoje, informam que o Presidente pretende diminuir a mordomia, ainda que enfatize que tal providência não tirará o País de suas dificuldades. Mas a Nação certamente ficará confrontada ao tomar conhecimento de que a Primeira Dama do País revela preocupação com o custo de vida. Vivemos dois Brasis. O Brasil dos governantes que o povo não elegeu: rico, feliz, irresponsável. O Brasil do povo, pobre, endividado, inflacionado, reprimido. Em meio a tudo, a turbulência social, os assaltos, a impunidade dos criminosos, a insegurança do povo, o incêndio das stands dos jornais a agressão impune aos que reclamam, a escada violenta dos grupos políticos de direita, acobertados pelo Governo, o sistema político autoritário. Para onde vamos? Esta interrogação assola os espíritos mais preocupados com o futuro da Nação.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. —

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Na sessão de 12 de maio passado, às 18 horas e 30 minutos, foi lido o Requerimento nº 52, de 1980-CN, solicitando a constituição de uma comissão parlamentar mista de inquérito para examinar os problemas relativos ao crescimento populacional brasileiro.

A referida proposição independe de deliberação do Plenário, uma vez que o número de seus subscritores atende ao exigido no art. 21 do Regimento Comum.

De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa, para a Comissão de Inquérito assim constituída, os senhores:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Lomanto Júnior, José Lins, Jorge Kalume, Eunice Michiles, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Bezerra de Melo, Lygia Lessa Bastos, João Alves, Hugo Mardini, Francisco Rolemberg e Siqueira Campos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, José Richa, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Pimenta da Veiga, Carlos Santos e Luiz Batista.

Pelo Partido Popular — Senador Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Borges da Silveira e Ubaldo Dantas.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi encaminhada à Presidência proposta de emenda à constituição que versa sobre matéria conexa com a da Proposta nº 70, de 1980, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação, à proposta em endamento, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1980, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1980

Acrecenta parágrafos ao art. 15 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Artigo único. O art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 5º Nos municípios das capitais dos Estados, a partir de 1981, as Câmaras Municipais terão o máximo de trinta e cinco vereadores, fixados na forma que se segue:

a) até setecentos mil habitantes, vinte e um vereadores, máximo de dois terços do número de deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

b) de setecentos mil e um até um milhão e quinhentos mil habitantes, mais um vereador por grupo de cem mil habitantes ou fração de cem mil.

c) de mais de um milhão e quinhentos mil e um habitantes, mais um vereador por grupo de trezentos mil habitantes ou fração de trezentos mil.

§ 6º Os municípios com população superior a setecentos mil habitantes, não capital de Estado, terão o número de vereadores fixado na forma do disposto no parágrafo anterior.

Justificação

As grandes cidades brasileiras debatem-se, hoje, com problemas no que diz respeito à sua representação política. É que o § 4º do art. 15, da Constituição vigente, limita em 21 o número máximo de vereadores às suas Câmaras Municipais. Em consequência vamos encontrar vereadores eleitos, em colégios eleitorais, como São Paulo (capital), Rio de Janeiro (RJ), Nova Iguaçu, Duque de Caxias e outras metrópoles, com um quociente eleitoral algumas vezes superior àquele exigido para eleição de um deputado federal pelo mesmo Estado.

Há assim que se eliminar a permanência do erro da fixação do limite máximo de vereadores, estabelecido pelo § acima citado, como já o foi feito com o número de deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas.

Pequenos municípios têm, no mínimo, sete vereadores; os médios e grandes partem para cifras que atingem 13, 15, 17 e 19 deles, ficando capitais, com milhões de eleitores, apenas 21.

Esta situação é consequência de uma legislação que deve ser reexaminada, dando-se mais autenticidade às Câmaras Municipais.

Ademais, os municípios com população superior a setecentos mil habitantes, não capitais de Estados, devem ter o número de vereadores fixado na forma que ora propomos.

Com a presente proposta de Emenda à Constituição, o aumento do número de vereadores é insignificante, não atingindo a 100, em todo o País, valendo ressaltar que somente São Paulo (capital) ficará com 35 vereadores.

A dinâmica da sociedade exige a atualização do direito. Por esta razão, submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, a fim de que a legislação esteja calcada na realidade brasileira.

DEPUTADOS: Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Euclides Scalco — Odacir Klein — Aroldo Moletta — Amadeu Geara — Juarez Furtado — Mário Moreira — Marcello Cerqueira — Marcus Cunha — Audálio Dantas — Délia dos Santos — Jerônimo Santana — Pedro Ivo — Victor Fontana — Hélio Campos — Albérico Cordeiro — Daso Coimbra — Norton Macedo — Nivaldo Krüger — Anísio de Souza — Mário Frota — Inocêncio Oliveira — Renato Azeredo — Rosa Flores — Jackson Barreto — Sebastião Andrade — Oswaldo Melo (apoio) — Brabo de Carvalho — Manoel Ribeiro — Odacir Soares — Paulo Lustosa — Walber Guimarães — Adriano Valente — Pedro Corrêa — Rui Silva — Pedro Carolo (apoio) — Antônio Amaral (apoio) — Pacheco Chaves — Carlos Wilson (apoio) — José Maria de Carvalho — Florim Coutinho — Jorge Paulo — Francisco Rossi — Peixoto Filho — Osvaldo Macedo — Edson Vidigal — Nosser Almeida — Wildy Vianna — Theodorico Ferrão — Roberto Freire — Tidéi de Lima — Dário Tavares — Modesto da Silveira — Philippe Penna — Celso Peçanha — Antônio Pontes — Álvaro Dias — Mário Hato — Samir

Achôa — Murilo Mendes — Joel Ferreira — Márcio Macedo — Leônidas Sampaio — Jairo Maltoni — Gilson de Barros — Afro Stefanini — Valter Pereira — Fernando Cunha — Juarez Batista — Sérgio Ferrara — Djalma Bessa — José Frejat — Amílcar de Queiroz — Adhemar de Barros Filho — Paulo Pimentel — Lourenço Nunes Rocha — Igo Losso — Benjamim Fah — Hildérico Oliveira — Valter Garcia — Adhemar Santillo — Tarcísio Delgado — Iram Saraiva — Cláudio Philomeno — Pedro Collin — Carlos Chiarelli (apoio) — Darcy Pozza — Francisco Rollemberg — Túlio Barcelos — Vieira da Silva — Leopoldo Bessone — Júnia Marise — Silvio Abreu Jr. — Odulfo Domingues — Hélio Garcia — Nabor Júnior — Iturival Nascimento — Waldmir Belinati — Daniel Silva — Vicente Guabiroba — Aécio Cunha — Batista Miranda — José Penedo — José Camargo — José Ribamar Machado — Furtado Leite — Paulo Borges — Carneiro Aunaud — Fernando Coelho — Octacílio Almeida — Carlos Nelson — Jorge Vianna — Pinheiro Machado — Erasmo Dias — Celso Carvalho — Augusto Lucena — José Maurício — Freitas Diniz — Geraldo Guedes — Simão Sessim — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Ronan Tito — Luiz Bacarini — Fernando Lyra — Octacílio Queiroz — Sebastião Rodrigues Júnior — Osmar Leitão — Paulo Marques — Vivaldo Frotta — Marão Filho — João — Carlos de Carli — Álvaro Gaudêncio — Bezerra de Melo — Italo Conti — Arnaldo Lafayete — Baldacci Filho — Adalberto Camargo — Wanderley Mariz — Luiz Vasconcelos — Hélio Levy — Guido Arantes — Genésio de Barros — Adroaldo Campos — Walter Silva — Antônio Morais — Carlos Alberto — Cardoso Fregapani — Alceu Collares — Vingt Rosado — José Amorim — Rogério Rego — Ossian Araripe.

SENADORES: Mauro Benevides — Adalberto Sena — José Richa — Humberto Lucena — Orestes Quêrcia — Evelásio Vieira — Lázaro Barbosa — Marcos Freire — Itamar Franco — Cunha Lima — Agenor Maria — Henrique Santillo — Mendes Canale — Dirceu Cardoso — Pedro Simon — Leite Chaves — Lomanto Júnior — Vicente Vuolo — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Hevídio Nunes — Jutahy Magalhães — Saldanha Déri — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A proposição lida será encaminhada à comissão mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à nº 89, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 89, DE 1980-CN (Nº 235/80, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que “altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de junho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 86

Em 16 de abril de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na oportunidade dos estudos que resultaram no Projeto de Lei nº 3, de 1980-CN, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1980, era propósito deste Departamento resolver também a situação dos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar e Fiel do Tesouro, integrantes do Quadro Suplementar.

2. Nesse sentido, cogitou-se de atribuir aos titulares dos referidos cargos, sob a denominação genérica de Tesoureiro, por força do artigo 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, vencimento igual ao deferido aos titulares de cargos da mesma denominação posicionados na última referência de classe inicial da Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

3. Todavia, em exame a que foi submetido o anteprojeto na Subchefia de Estudos e Projetos — SUBEP, da Presidência da República, e na Secretaria de Planejamento (Informação número 162/80 e Aviso nº 96/80), esses setores se manifestaram pela elaboração de anteprojeto em separado, tendo em vista as peculiaridades de que se reveste o assunto, o que foi aceito, conforme ressaltado no item 17 da Exposição de Motivos nº 50, de 1980, deste Departamento.

4. Em atendimento às aludidas ponderações, foi elaborado o anexo anteprojeto de lei que atualiza o valor do vencimento mensal fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.921, para os cargos supramencionados.

5. Para complementar a medida cuidou-se de facultar aos funcionários que eram ocupantes dos referidos cargos, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, a opção pelo retorno à situação original sem alteração de lotação, propiciando-lhes o mesmo vencimento mensal dos demais colegas não enquadrados, bem como prevendo a revisão de proventos daqueles já aposentados.

6. Trata-se de medidas que este Departamento entende justas e consonantes com as providências gerais de revisão salarial, adotadas pelo Governo, pois atribui àqueles funcionários a Referência 46, a exemplo do tratamento concedido aos aposentados em cargos da espécie, integrantes de Quadro de Pessoal em que havia previsão do Grupo Fisco.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP:

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1980 (CN)

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento mensal fixado pelo artigo 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.313 de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2º A alteração do valor de vencimento mês de que trata esta Lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1980.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisas Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisas científica, pura ou

aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito:

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação, destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, terido em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma

Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observando o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação e Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — EMÍLIO G. MÉDICI, Presidente da República — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI Nº 5.921, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais
NS-7	5.300,00
NS-6	4.700,00
NS-5	4.400,00
NS-4	3.900,00
NS-3	3.700,00
NS-2	3.300,00
NS-1	3.000,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no art. 1º

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo inclusive diferenças de vencimento, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família, bem como a gratificação de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que passa a ser calculada na base de vinte por cento dos respectivos vencimentos fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º É vedada a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas ao Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo-Outras Atividades de Nível Superior nos órgãos em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, ficam extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista que sejam inerentes tais atividades, os quais, entretanto, poderão ser transformados em cargos do mesmo Grupo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, brasileiros com a idade máxima de quarenta e cinco anos, que possuam diploma de conclusão de curso superior de ensino, ou habilitação legal equivalente, para o exercício da profissão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para provimentos dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 5º Os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, e Autarquias, que não forem incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar quadros suplementares, sob a denominação genérica de Tesoureiro, com vencimento mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), devendo os cargos respectivos ser automaticamente suprimidos quando vagarem.

Art. 6º Fica revogado o art. 65, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 7º Os vencimentos fixados nesta Lei vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do art. 2º

Art. 3º Observado o disposto nos arts. 8º, item III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos do Ministério Públíco e Autarquias Federais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macedo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hervé Berlandez Pedrosa.

DECRETO-LEI Nº 1.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 8º As escalas de vencimento e de gratificação dos Grupos, aprovadas pelas Leis nºs 5.843, de 8 de dezembro de 1972, 5.845, de 6 de dezembro de 1972, 5.846, de 6 de dezembro de 1972, 5.883, de 24 de maio de 1973, 5.886, de 31 de maio de 1973, 5.914, de 31 de agosto de 1973, 5.916, de 5 de setembro de 1973, 5.921, de 10 de setembro de 1973, 5.968, de 11 de dezembro de 1973, 5.987, de 14 de dezembro de 1973, 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e 6.006, de 19 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

§ 1º O vencimento fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, passa a ser de Cr\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais, nele ficando absorvidas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20

de dezembro de 1961, e respectivas absorções, diferenças de vencimento e complementos salariais.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Albérico Cordeiro, Darcílio Ayres, Adriano Valente, Raul Bernardo, Ary Alcântara e Ossian Araripe.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Humberto Lucena, Marcos Freire e os Srs. Deputados Marcondes Gadelha, Juarez Furtado e Paulo Rates.

Pelo Partido Popular — Senador Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Carlos Cotta e Alcir Pimenta.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (PASSOS PÔRTO) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do

art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do presidente e do vice-presidente e designação do relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 30 de agosto corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avisos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs: 72, de 1980, que acrescenta inciso ao art. 44 da Constituição Federal; e 73, de 1980, que suprime a letra "A" do § 3º do art. 147, da Constituição Federal.

Para leitura das propostas e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:55 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 179ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amáral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Antônio Moraes — PDT; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém PDS; Manoel Gonçalves — PP; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PDT; Ermanni Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio de Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Beira — PDS; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquissom Soares — PMDB; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna; José Penedo — PDS; Leir Lomanto — PDS; Manoel Minahim — PDS; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Dado Coimbra — PP; Décio dos Santos — PMDB; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Bruno; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcelo Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — PP; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Ferraz — PP; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Renato Azeredo — PP; Rosemberg Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Soares — PT; Antônio Môrimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Benedito

Marcílio — PT; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Mário Hato — PMDB; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Airton dos Reis; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Ruben Figueiró — PDS.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Ary Alcântara — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 193 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 90, de 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1980-CN, que estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tendo em vista a Reforma dos Partidos Políticos, a Presidência, a fim de ser atendida a proporcionalidade partidária, reformula a composição das comissões mistas incumbidas de relatar as Propostas de Delegação Legislativa nºs 2, 4 e 6, de 1979 (tratando em conjunto com as de nºs 7 e 8, de 1979), designando, de acordo com as indicações das lideranças, os Srs. Congressistas:

Proposta de Delegação Legislativa nº 2, de 1979

Senadores

Deputados

PDS

Milton Cabral
Moacyr Dalla
Passos Pôrto
José Lins
Jutahy Magalhães
Jorge Kalume

PMDB

Evandro Carreira
Orestes Quêrcia
Agenor Maria

PP

Affonso Camargo

Leite Chaves

PTB

Proposta de Delegação Legislativa nº 4, de 1979.

Senadores

Deputados

PDS

Passos Pôrto
Benedito Canelas
José Lins
Jutahy Magalhães
Almir Pinto
Moacyr Dalla

Rubem Figueiró
Antônio Gomes
Francisco Benjamim
Antônio Morimoto
Genésio de Barros
Victor Fontana

PMDB

Agenor Maria
José Richa
Lázaro Barboza

Pacheco Chaves
Geraldo Fleming
Ernesto Dall'Oglio

PP

Alberto Silva

Celso Carvalho
Hélio Garcia

PTB

Leite Chaves

Proposta de Delegação Legislativa nº 6, de 1979.

Senadores

Deputados

PDS

João Calmon
Aloysio Chaves
Eunice Michiles
Pedro Pedrossian
Almir Pinto
José Lins

Pedro Germano
Bezerra de Melo
Leur Lomanto
Ludgero Raulino
Raymundo Diniz
Mauro Sampaio

PMDB

Nelson Carneiro
Adalberto Sena
Cunha Lima

Júnia Marise
Cristina Tavares
Carlos Santos

PP

Mendes Canale

Lúcia Viveiros
Pedro Lucena

PTB

Leite Chaves

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 72 e 73, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 1980

Acrescenta inciso ao art. 44 da Constituição Federal.

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica acrescentado o inciso X ao art. 44 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*"Art. 44.
X — opinar, quanto ao aspecto político, sobre as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos."*

Justificação

A Constituição brasileira estabelece, pelo seu art. 70, que a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ademais do sistema de controle interno do Poder Executivo.

Este instituto de fiscalização financeira e orçamentária, embora com nome diverso, desde há cento e cinqüenta anos está inerentemente legado às funções do Parlamento, tendo aparecido, bastante explicitado, já na Constituição do Império, em seu art. 172:

"O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos às despesas das suas repartições, apresentará na Câmara dos Deputados anualmente, logo que esta estiver reunida, um Balanço geral da receita e despesa do Tesouro Nacional do ano antecedente e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições e rendas públicas."

Esta competência do Poder Legislativo foi ratificada pela Constituição de 1891 e posteriores, vindo desaguar na atual Carta Magna.

Do ponto de vista institucional não haveria de ser diferente a nossa tradição constitucional e nem diverso o procedimento operacional para a fiscalização das contas da União: o povo fiscaliza a aplicação de recursos financeiros que ele mesmo gera, através de sua representação legítima — o Congresso Nacional; e este, por sua vez, afeto por natureza a questões políticas mais universais, delega determinadas atribuições a um órgão auxiliar seu — no caso o Tribunal de Contas da União — para que a especialidade de uma fiscalização rigorosa não lhe oblitere e lhe impeça o desempenho de funções mais relevantes do ponto de vista social. Mas tal delegação nunca teve por escopo fugir da questão central: examinadas as contas da União, quanto aos aspectos técnicos, legais e contábeis, contaria então o Congresso com os subsídios necessários para exercitar a apreciação destas contas, agora, no enfoque macro-político, dando origem, além do julgamento do ponto de vista legal da aplicação de dinheiros públicos, exercitado pelo Tribunal de Contas da União, ao voto político da instituição legislativa.

Isto, porém, não ocorre; a Lei nº 6.223/75, de discutível constitucionalidade, depois de ratificar, em seu art. 1º, o dispositivo constitucional, em um deslize permitiu, agora no art. 3º, uma interpretação que levou o Tribunal de Contas da União a emitir a Súmula nº 94, pelo que

"a partir do exercício de 1975, cabe ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei nº 6.223, de 14-7-75, o exame e julgamento das contas das entidades sobre as quais emitia apenas parecer, na forma da legislação específica que, nesta parte, foi revogada."

Estróbado, pois, em disposições estritamente legais, adentra assim, o Tribunal de Contas da União, e a cada ano com maior abrangência, em assunto de cristalina competência do Congresso Nacional, subtraindo-lhe funções de caráter absolutamente político.

Ora, a perda de substância institucional do Parlamento brasileiro, nos últimos anos, se constituiu num evento de ainda inesperadas consequências sociais. Apenas tolerado de atuar, como poder legiferante, naqueles diplomas de anêmicos efeitos sócio-económicos, cumpre-lhe, agora, em paralelo, recuperar o terreno perdido e não ceder mais parcelas das suas atribuições constitucionais. Uma fácil constatação pelo estudioso da matéria é que uma mera Portaria ou Ordem de Serviço de determinados órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, e emitida de uma penada, tem alcance exponencialmente maior que a mais revolucionária das medidas consentidas de ter a sua iniciativa na Casa do Povo.

A nossa intenção primeira, pois, foi alterar a Lei nº 6.233/75, de maneira a restringir a ajuda do Tribunal de Contas da União ao exame dos aspectos técnicos, legais e contábeis das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos, reservando ao Congresso Nacional o julgamento político destas contas.

Entretanto, a materialização de um tal voto político não prescindiria do instrumento próprio do Congresso Nacional — decreto legislativo, e, para tanto, torna-se necessário incluir o dispositivo objeto desta Proposta no corpo da Constituição, dentre as medidas de competência privativa do Congresso Nacional.

Simultaneamente à presente Proposta de Emenda à Constituição, estaremos apresentando Projeto de Lei disciplinando o que chamaremos de voto político do Congresso Nacional, sobre as contas dos ordenadores de despesas.

DEPUTADOS: Adhemar de Barros Filho — Alberto Hoffmann — Furtado Leite — Ernesto de Marco — Lázaro Carvalho — Telmo Kirs — Vasco Neto — Wilson Falcão — Amílcar de Queiroz — Walter Silva — Josué de Souza — Cláudio Philomeno — Josias Leite — Castejon Branco — Peixoto Filho — Jorge Arbage — José Freire — Nivaldo Krüger — Honorato Vianna — Pedro Sampaio — Hugo Rodrigues da Cunha — Milton Brandão — Carlos Bezerra — Cardoso Fregapani — José Carlos Fagundes — Nelson Morro

— Newton Cardoso — Salvador Julianelli — Ronan Tito — Joel Ferreira — Iranildo Pereira — Eloar Guazzelli — José Ribamar Machado — Antônio Pontes — Paulo Torres — Odulfo Domingues — Alípio Carvalho — Erasmo Dias — Pedro Carolo (apoianto) — Jayro Maltoni — Benedito Marcílio — Valter Garcia — Vivaldo Frota — Adhemar Ghisi — Arnaldo Lafayette — Amadeu Gera — Aurélio Peres — Audálio Dantas — Bento Lôbo — Delson Scarano — Cardoso de Almeida — José Amorim — Angelino Rosa — Paulo Borges — Raymundo Diniz — Walber Guimarães — Carneiro Arnaud — Cantidio Sampaio — Alceu Collares — Djalma Bessa — Hugo Mardini — Odacir Klein — Sebastião Andrade — Brabo de Carvalho — Octacílio Queiroz — Tarcísio Delgado — José Carlos Vásconcelos — Carlos Augusto — José de Castro Coimbra — Júlio Martins — Osvaldo Melo — Iturival Nascimento — Melo Freire — Cristina Tavares — Octacílio Almeida — Flávio Chaves — Luís Cechinel — Magnus Guimarães — Tidei de Lima — Francisco Libardoni — Maluly Netto — Tobias Alves — Alcebiades de Oliveira — Mário Moreira — João Alves — Márcio Macedo — Geraldo Fleming — Euclides Scalco — Jackson Barreto — Modesto da Silveira — Carlos Wilson — Octávio Torrecilla — Paulo Marques — Celso Peçanha — Darcílio Ayres — Osvaldo Macedo — Júnia Marisé — Pedro Germano — Juarez Furtado — Stoezel Dourado — Carlos Sant'Anna — Carlos Alberto — Fernando Coelho — Aldo Fagundes — José Maria de Carvalho — Rosa Flores — Túlio Barcelos — Lúcio Cioni — Elquisson Soares — Paulo Lustosa — Aluizio Bezerra — Menandro Minahim — Celso Carvalho — Pedro Correa — Francisco Castro — Fued Dib — Oswaldo Lima — José Penedo — Murilo Mendes — Adhemar Santillo — Carlos Santos — Evaldo Amaral — Navarro Vieira Filho — Vilela de Magalhães — Pedro Faria — Marcelo Cordeiro — Mendes de Melo — João Carlos de Carli — Álvaro Dias — Genésio de Barros — Adriano Valente — Paulo Guerra — Gilson de Barros — Hugo Napoleão — Manoel Gonçalves — Cesário Barreto — Luiz Leal — Silvio Abreu Jr. — Francisco Leão — Diogo Nomura — Antônio Zacharias — Leur Lomanto — Daniel Silva — Antônio Gomes — Rafael Faraco — Max Mauro — Airton Soares — Theodorico Ferraço — Ossian Araripe — Sérgio Ferrara — João Menezes — Raul Bernardo — Cid Furtado — Wilmar Guimarães — Darcy Pózza — Inocêncio de Oliveira.

SENADORES: Lázaro Barboza — Agenor Maria — Roberto Saturnino — José Richa — Humberto Lucena — Orestes Quêrcia — Itamar Franco — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Teotônio Vilela — Franco Montoro — Adalberto Sena — Tancredo Neves — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Amaral Peixoto — Mauro Benevides — Gilvan Rocha — Leite Chaves — Raimundo Parente — Affonso Camargo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1980

Suprime a letra a do § 3º, do art. 147, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Artigo único. Fica suprimida a letra a) do § 3º, do art. 147 da Constituição Federal.

Justificação

A presente proposta de emenda ao texto constitucional procura estender o direito de voto aos brasileiros analfabetos, maiores de 18 anos.

As Constituições brasileiras, a partir de 1891, têm recusado, sistematicamente, aos analfabetos o direito ao alistamento eleitoral e, consequentemente, de voto, a par de outras formas de discriminação social, em parte já superradas.

A alfabetização, admitida como parâmetro para a condição de eleitor, depõe contra o legislador brasileiro, desapercibido de que as novas fontes de comunicação social — cinema, rádio, televisão, estão ao alcance dos alfabetizados ou não, ensinando, orientando, formando opiniões, bastando ao indivíduo, apenas, os sentidos audiovisuais.

A educação de massas no Brasil oferecida pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização e Cursos Supletivos, apenas, alfabetiza. O rádio, o cinema, a televisão vão mais além, penetrando no recesso dos lares, em toda a extensão nacional, participando da formação cultural do povo brasileiro, com expressivo percentual de contribuição.

Importa, mais que votar, saber votar.

Entendida a alfabetização como não relevante para este fim, ante o advento dos novos veículos de comunicação acessíveis, também, aos analfabetos, cumpre, agora, dar-se a estes, o direito de cidadania plena, integrando-os

na comunidade eleitoral, podendo votar e ser votados e não os discriminando pelo estigma da falta de leitura, pela qual mais responsável é o Estado do que o analfabeto.

O analfabeto trabalha, participa da vida nacional com seu esforço; é tributado como qualquer outro cidadão; é submetido ao império da Lei, quando fere os dispositivos legais, portanto, deve a ele se estender o benefício da Lei Maior, situando-o na plenitude de sua cidadania.

DEPUTADOS: Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Joel Ferreira — Hugo Napoleão — Manoel Gonçalves — Cláudio Sales — Wildy Vianna — Anísio de Sousa — Euclides Scalco — Vivaldo Frotas — Alcir Pimenta — Mendes de Melo — Juarez Batista — Jorge Viana — Walber Guimarães — Nilson Gibson — Emídio Perondi — Aldo Fagundes — Júlio Costamilan — Roberto Freire — João Gilberto — Jerônimo Santana — Hildércio Oliveira — Paulo Marques — Maurício Fruet — Del Bosco Amaral — Júlio Martins — Walter Silva — Daso Coimbra — Celso Peçanha — Júlio Campos — Rogério Rego (apoio) — Murilo Mendes — Carlos Wilson — Paulo Lustosa — Marcus Cunha — Alceblades de Oliveira — Juarez Furtado — Siqueira Campos — Pimenta da Veiga — Borges da Silveira — Dario Tavares — Diogo Nomura — Afrísio Vieira Lima — Isaac Newton (apoio) — Pedro Sampaio (apoio) — JG de Araújo Jorge — Getúlio Dias — Délia dos Santos — Benjamim Farah — Octávio Queiroz — Lourenço Nunes Rocha — Albérico Cordeiro — Brabo de Carvalho — Eloar Guazzelli — Nivaldo Kruger — Ruben Figueiró — Adhemar Santillo — José Amorim — Waldyr Walter — Paes de Andrade — Jader Barbalho — Leur Lomanto — Leorne Belém — João Faustino — Celso Carvalho — Odulfo Domingues — Cláudio Philomeno — Carlos Augusto — Geraldo Guedes — Figueiredo Correa — Augusto Lucena — José Maria de Carvalho — Rômulo Galvão — Wanderley Mariz — Edilson Lamartine — Ralph Biassi — Antônio Gomes — José Ribamar Machado — Edson Vidigal — Francisco Benjamin — Raymundo Urbano — Adroaldo Campos — Raul Bernardo — Francisco Leão — Mário Moreira — Inocêncio Oliveira — Rafael Faraco — Mário Frotas — Stoessel Dourado — Jorge Cury — Jairo Brum — Darcy Pozza — Afro Stefanini — Artenir Werner — João Carlos de Carli — Antônio Mazurek — Jackson Barreto — Benedito Marçilio — Marcelo Cordeiro — Odacir Klein — Max Mauro — Airton Sandoval — Pedro Lucena — Marcello Cerqueira — Péricles Gonçalves — Mário Macedo — Iturival Nascimento — Milton Brandão — Octávio Torrecilla — Alberto Goldman — Túlio Barcelos — Maluly Neto — José Torres — José Carlos Vasconcelos — Antônio Dias — Felipe Penna — Edison Khair — Peixoto Filho — Lúcio Cioni — Jorge Gama — Amâncio de Azevedo — Tertuliano Azevedo — Hélio Duque — Roque Aras — Horácio Ortiz — Adalberto Camargo — Israel Dias-Novaes — Vilela de Magalhães — Ângelo Magalhães (apoio) — Cardoso Alves — Carlos Santos — Honorato Viana — Álvaro Gaudêncio — Simão Sessim — Caio Pompeu — Genésio de Barros — Belmiro Teixeira — Modesto da Silveira — Luiz Baptista — Antônio Russo — Osvaldo Mamede — Pedro Germano — Adriano Valente — João Câmara — Luiz Baccarini — Audálio Dantas — Carlos Alberto — Josias Leite — José Mendonça — Altair Chagas — Vingt Rosado — Sérgio Murilo — João Cunha — Paulo Rattes — Antônio Amaral — Victor Trovão — Geraldo Bulhões — Leopoldo Bessone — Fernando Coelho — José Frejat — Pacheco Chaves — Cláudio Strassburger — José Costa — Freitas Diniz — Valter Garcia (apoio) — Mário Hato — Luiz Cechinel — José Carlos Fagundes — Ubaldino Dantas — Osmar Leitão — Jorge Paulo — Bezerra de Melo — Ruy Silva — Antônio Florencio — Nelson Morro — Daniel Silva — Bento Lobo — Carlos Chiarelli (apoio) — Vieira da Silva — Christóvam Chiaradia — Amílcar de Queiroz — Tídei de Lima — Adhemar de Barros Filho — Lúcia Viveiros — Nabor Júnior — Antônio Morimoto — Nossa Almeida — Hydekel Freitas — Ari Kffuri — Ruy Côdo — Aurélio Peres — José de Castro Coimbra — Cristina Tavares — José Maurício — Luiz Rocha — Alcides Franciscato — Lidovino Fanfarron — Júnia Marise — Sérgio Ferrara — Gomes da Silva — Wilson Falcão — Ubaldino Meirelles — Mário Stamm — Fernando Lyra — Marcondes Gadelha — Joel Lima — Francisco Castro — Sílvio Abreu Jr. — Jorge Arbage — Cantídio Sampaio — Cid Furtado — Wiltmar Guimarães — Telmo Kist — Castejon Branco.

SENADORES: Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Vicente Vuolo — Orestes Quêrcia — Jorge Kalume — Lázaro Barboza — José Richa — Cunha Lima — Humberto Lucena — Pedro Simon — Leite Chaves — Teotônio Vilela — Dirceu Cardoso — Jessé Freire — Roberto Saturnino — Evelásio Vieira — Passos Pôrto — Benedito Canelas — José Lins — Lourival Baptista — Eunice Michiles — Alberto Silva — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 72, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Raímundo Parente, João Lúcio, Lomanto Junior, Jutahy Magalhães, Almir Pinto e os Srs. Deputados Pedro Carolo, Adroaldo Campos, Nossa Almeida, Honrato Viana, Ludgero e Jairo Magalhães.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senador Itamar Franco, Pedro Simon, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Cardoso Alves, Amadeu Geara e Waldyr Walter.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Walber Guimarães e João Menezes.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 73, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloísio Chaves, Aderbal Jurema, José Lins, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Paulo Pimentel, Feu Rosa, Igo Losso, Osmar Leitão, Ney Ferreira e Brabo de Carvalho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Agenor Maria, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Gerson Camata, Aurélio Peres e Mário Moreira.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Lourenço Nunes Rocha e Mendes de Melo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões Mistas, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

Perante as comissões mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 128^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 9-6-80
(Publicada no DCN de 10-6-80)

RETIFICAÇÃO

No Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, que dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências:

Na página 1299, 1^a coluna, no § 1º do art. 1º,

Onde se lê:

... autarquicas ...

Leia-se:

... autarquias ...

ATA DA 136^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 13-6-80
(Publicada no DCN de 14-6-80)

RETIFICAÇÃO

Na Proposta de Delegação Legislativa nº 3, de 1980, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República para criação do Ministério do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências:

Na página 1383, 2^a coluna, onde estão apostos os nomes dos Senadores autores da proposta,

Onde se lê:

... Henrique Santillo — Teotônio Vilela ...

Leia-se:

... Henrique Santillo — Pedro Simon — Teotônio Vilela ...

ATA DÀ 151^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 23-6-80

(Publicada no DCN de 24-6-80)

RETIFICAÇÃO

No texto do Decreto-lei nº 1.779, de 26 de março de 1980, que amplia o prazo estabelecido no Decreto-lei nº 1.096, de 23 de março de 1970, que "concede incentivos às empresas de mineração" e dá outras providências:

Na página 1525, 1^a coluna, no art. 2º,

Onde se lê:

Art. 2º O limite global de educação abrangerá ...

Leia-se:

Art. 2º O limite global de dedução abrangerá ...

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00

Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias:

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Pág.

Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i>	5
A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i>	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i>	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i>	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i>	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i>	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Lúis Antonio de Andrade</i>	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i>	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i>	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fabio Maria de Mattia</i>	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i>	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i>	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i>	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnoldo Wald</i>	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i>	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i>	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i>	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i>	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i>	297
 INFORMÁTICA JURÍDICA	
Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas	305
 PUBLICAÇÕES	
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados com suplemento de 1980)

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 63

Está circulando o nº 63, da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 304 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Imunidade parlamentar — Senador *Paulo Brossard*. Inviolabilidade dos parlamentares — *Geraldo Ataliba*. A Emenda Constitucional nº 11 — *Paulino Jacques*. Reflexos da Emenda Constitucional nº 7, no Processo Civil e na Organização Judiciária dos Estados — *Luis Antonio de Andrade*. A evolução da competência do Supremo Tribunal Federal — *Alcides de Mendonça Lima*. O mandado de segurança e o Estado de Direito — *Arnaldo Wald*. O menor — concorrência de mão-de-obra — subemprego — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*. Evolução do Direito Eleitoral brasileiro — *Fernando Whitaker da Cunha*. Correção monetária — *Otto Gil*. Direitos e deveres do autor e do editor de obra literária — *Antônio Chaves*. Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII — *Fábio Maria de Mattia*. Direito Penal Ecológico — *Benjamin Moraes*. Crimes do automóvel — *J. Didier Filho*. Panorama da política penitenciária nacional — *Armida Bergamini Miotto*. A intervenção do Ministério Públíco no Processo Civil — *Lázaro Guimarães*. Os conceitos sócio-políticos de modernização agrícola e desenvolvimento no Brasil — *Rubem de Oliveira Lima*.

A Revista pode ser adquirida na
Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF — CEP: 70160
ou pelo Reembolso Postal

PREÇO: Cr\$ 60,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00